



Banco do
Conhecimento



TUTELA DE EVIDÊNCIA

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Processual Civil

Data da atualização: 03.07.2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

0020069-24.2018.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO **1ª Ementa**

Des(a). ANTÔNIO ILOÍZIO BARROS BASTOS - Julgamento: 30/05/2018 - QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA. TRIBUTÁRIO. ISSQN SOBRE MATERIAL USADO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E SOBRE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. LIMITES DA COGNIÇÃO. 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que deferiu tutela provisória no sentido de ordenar ao réu, ora agravante, abster-se de cobrar ISSQN sobre o valor do material empregado na prestação do serviço, bem como sobre a locação de bens móveis. 2. O caso não se insere no restrito microssistema legal de liminares contra a Fazenda Pública, de modo que o agravante não tem razão quando sugere erro por não ter havido contraditório prévio. 3. A agravada pugnou tutela de evidência na qual não se tem periculum in mora como requisito sem o qual não é deferida a tutela provisória. 4. A análise deve ocorrer in status assertionis, quando se tratar de agravo contra tutela provisória então deferida inaudita altera pars, sob pena de clara violação da garantia do duplo grau de jurisdição, não por acaso os filtros que são previstos na Súmula nº 59 do TJERJ. 5. Nessa perspectiva, a defesa do agravante deve ser levada ao Juízo a quo, sendo certo que, a rigor, ele não impugnou a restrição reclamada pela agravada e que serviu de material de análise para a tutela deferida. 6. Ao contrário do que quer fazer crer o agravante, em uma cognição perfunctória afigura-se inobservada a Súmula Vinculante nº 31 do STF, sendo certo que há de ser no Juízo a quo a cognição exauriente ilustrada pela ampla defesa de modo a aferir se essa locação é, em verdade, prestação de serviço, como quer o réu ora agravante. 7. Negado provimento ao recurso.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 30/05/2018

=====

0010547-70.2018.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO **1ª Ementa**

Des(a). MARCO AURÉLIO BEZERRA DE MELO - Julgamento: 29/05/2018 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO AGRAVADA QUE DEFERIU LIMINAR DE DESPEJO. CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL PARA TEMPORADA. INCONFORMISMO. 1- Presentes os pressupostos para o deferimento da liminar previstos no art. 59, § 1º, VIII, da Lei nº 8.245/91, quais sejam, contrato vigorando por prazo indeterminado, prestação de caução no valor equivalente a três vezes o valor de aluguel, notificação prévia do locatário e a propositura da

demanda no tempo adequado. 2- Observa-se que probabilidade do direito da Agravante não restou demonstrada de plano, eis que a locatária Ré não contesta a existência e valor do débito, sendo certo, ainda, que a própria Agravante afirma em suas razões recursais que se encontra sem condições de pagar aluguel. 3- Verifica-se, ainda, presente a possibilidade de concessão de tutela de evidência, diante da presença de intuito protelatório da Agravante, na forma do disposto no artigo 311, I, do CPC. 4- Por fim, recomenda-se o deferimento da liminar também pela urgência indicada pela idade do autor, nascido em 1930), para que possa complementar seu sustento com a utilização de seu imóvel, eventualmente por nova locação. 5- Precedentes do TJRJ. Desprovimento do recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 29/05/2018

=====

[0018910-46.2018.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO **1ª Ementa**
Des(a). RICARDO RODRIGUES CARDOZO - Julgamento: 22/05/2018 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE EVIDÊNCIA. PRESSUPOSTOS. AUSÊNCIA. Agravo de instrumento contra decisão proferida em ação revisional que indeferiu o pedido de tutela antecipada concernente na incorporação nos proventos da agravante a rubrica denominada Regência de Classe, Direito Pessoal Magistério A3 L2365/Vantagem - 71,78. A jurisprudência do STJ consolidou-se no sentido de que inexistente regramento que impeça a antecipação provisória dos efeitos da tutela satisfativa contra a fazenda pública nas demandas cuja pretensão verse sobre direito de natureza previdenciária. Assim, a princípio, não haveria obstáculo à concessão da tutela de evidência in casu. Necessário, porém, o preenchimento dos pressupostos autorizadores da medida, o que, por ora, não se verifica. O inc. II do art. 311, do PCC, requer, além de prova documental acerca do fato alegado, também a demonstração da existência de precedente ou súmula vinculante aplicável ao caso concreto. Isso sequer chegou a ser alegado, na medida em que os paradigmas apresentados não se inserem na previsão do art. 928, do CPC. Por seu turno, a concessão da tutela com base no inc. IV pressupõe a inexistência de contraprova capaz de gerar dúvida plausível quanto ao fato constitutivo inicialmente alegado ou quanto ao próprio direito in si. Nessa hipótese, por óbvio, a tutela de evidência não pode ser deferida sem que, primeiro, seja dada oportunidade ao réu de deduzir suas considerações e apresentar provas. Recurso desprovido.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 22/05/2018

=====

[0388137-52.2015.8.19.0001](#) - APELAÇÃO **1ª Ementa**
Des(a). LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO - Julgamento: 21/02/2018 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Apelação cível. Reintegração de posse cumulada com indenização. Sentença de procedência. Parte ré que ocupou o imóvel amparada por liminar proferida em ação de reconhecimento de união estável proposta contra o pai dos Autores, que veio a ser julgada improcedente. Inexistência de lastro probatório mínimo a amparar a legitimidade da posse. Absoluta ausência de argumentação consistente nas razões de apelação, incapazes de gerar um mínimo de dúvida acerca do acerto da sentença. Tutela de evidência requerida em recurso adesivo em razão do abuso de

direito de defesa e manifesto protelatório por parte da Ré, nos moldes do artigo 311, I do CPC/15. Doutrina sobre o tema. Litigância de má-fé não configurada. Desprovimento do primeiro recurso e provimento parcial do segundo.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 21/02/2018

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 11/04/2018

Para ver todas as Ementas desse processo [clique aqui](#)

=====

[0057527-12.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1ª Ementa

Des(a). LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO - Julgamento: 14/03/2018 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Agravo de instrumento. Ação declaratória de nulidade de negócio jurídico cumulada com reintegração de posse. Decisão agravada que revoga a gratuidade de justiça e condiciona a apreciação do pedido de tutela de evidência à apresentação de outras provas. Confirmação que se impõe. 1. Segundo artigo 311 do CPC-15, incisos II e IV, a tutela de evidência será concedida, independentemente da demonstração do periculum in mora, "quando as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante" ou "a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável". Pressupostos legais não atendidos. Prova insuficiente. Evidência do direito não demonstrada. Doutrina sobre o tema. 2. Confirmação da decisão que revogou a gratuidade de justiça, pois o Autor não se enquadra no conceito de hipossuficiente econômico, tendo em vista o recebimento de valores mensais indicados nos recibos de fls. 427/432, referentes à locação de imóveis diversos. 3. Desprovimento do recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 14/03/2018

=====

[0006021-60.2018.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1ª Ementa

Des(a). MARIANNA FUX - Julgamento: 28/02/2018 - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS). ENERGIA ELÉTRICA. PRETENSÃO AUTORAL DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO ICMS SOBRE A TRANSMISSÃO (TUST) E DISTRIBUIÇÃO (TUSD), BEM COMO SOBRE ENCARGOS SETORIAIS E TRIBUTOS. DECISÃO INDEFERINDO A TUTELA DE EVIDÊNCIA. RECURSO DO AUTOR. 1. A tutela da evidência será concedida, dentre outras previsões, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante (art. 311, II do CPC/2015). 2. A matéria sub judice possuía entendimento uníssono no E. STJ no sentido de que as tarifas de uso dos sistemas de transmissão (TUST) e distribuição de energia elétrica (TUSD) não integravam a base de cálculo do ICMS sob o fundamento de que o fato gerador ocorre apenas no momento em que a energia sai do estabelecimento fornecedor e é efetivamente consumida. 3. A Primeira Turma se posicionou no sentido de que o ICMS incide

sobre todo o processo de fornecimento de energia elétrica, tendo em vista a indissociabilidade das suas fases de geração, transmissão e distribuição, sendo que o custo inerente a cada uma dessas etapas compõe o preço final da operação e, conseqüentemente, a base de cálculo do imposto. (REsp 1163020/RS, Rel. Ministro Gurgel De Faria, Primeira Turma, julgado em 21/03/2017, DJe 27/03/2017), o que foi objeto de embargos de divergência e submissão à sistemática de Recursos Repetitivos. 4. Instauração do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0045980-72.2017.8.19.0000, ante a necessidade de uniformização do tema nesta Colenda Corte, determinando o sobrestamento dos processos em curso nas duas instâncias deste Tribunal de Justiça, ressalvados os feitos em fase de liquidação, em fase de cumprimento de sentença, o exame de pedidos de tutela de urgência e a apreciação da gratuidade de justiça. 5. Ante o cenário de dissenso jurisprudencial, a hipótese não se insere no inciso II, do art. 311, do CPC, sendo certo que o que restar decidido acerca do tema afetado pela Corte Superior, em Recurso Repetitivo, e por este Tribunal, no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, será de observância obrigatória, nos termos dos artigos 926 a 928 do mencionado diploma processual. 6. Recurso desprovido.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 28/02/2018

=====

[0034212-52.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO **1ª Ementa**

Des(a). RENATA MACHADO COTTA - Julgamento: 30/08/2017 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE EVIDÊNCIA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE ICMS SOBRE TUST E TUSD. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. EXIGÊNCIA DE JULGAMENTO DE TESE EM CASO DE DEMANDA REPETITIVA OU SÚMULAVINCULANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. A tutela de evidência exige a presença de um fumus boni iuris destacado, tendo em vista que não pressupõe a demonstração do perigo da demora. Esse é o principal ponto de distinção da tutela de evidência para a tutela de urgência. In casu, trata-se de pedido de tutela de evidência baseado no art. 311, II, do NCPC, ou seja, que pressupõe a existência de precedente jurisprudencial consistente em julgamento de caso repetitivo ou súmula vinculante. Na hipótese, o agravante se restringe a informar julgamentos ordinários do STJ e o seu verbete sumular nº. 391, que sequer versa sobre a questão, mas sobre demanda contratada. Por fim, não se mostra possível a aplicação da fungibilidade para concessão da tutela de urgência, uma vez que o agravante sequer narra perigo da demora, requisito indispensável. Recurso desprovido.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 30/08/2017

=====

[0006813-48.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO **1ª Ementa**

Des(a). CELSO SILVA FILHO - Julgamento: 19/04/2017 - VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVOS DE INSTRUMENTO. Concessão de tutela provisória de evidência. Preliminar de ilegitimidade passiva ad causam. Questão que não foi objeto das decisões agravadas, o que impede seu conhecimento em sede recursal, devendo a questão ser previamente analisada pelo Juízo da 3ª Vara Cível, da Comarca de

Niterói, inclusive sob o crivo do contraditório, a fim de se evitar supressão de instância. Não conhecimento da preliminar suscitada pela agravante FOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Rescisão contratual c/c ressarcimento (devolução) de valores pagos. Prova documental que demonstra inequívoco atraso e impossibilidade de conclusão do empreendimento imobiliário no prazo ajustado. Culpa exclusiva das promitentes vendedoras que se mostra como justa causa para a rescisão contratual. Presença dos pressupostos processuais para a concessão da tutela provisória de evidência. Inteligência da norma contida no art. 311, II, do NCPC. Valor arrestado que deve ser limitado à quantia de R\$146.928,74, devendo permanecer à disposição do Juízo até o trânsito em julgado. Decisão agravada parcialmente modificada. PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 19/04/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 28/06/2017

Para ver todas as Ementas desse processo [clique aqui](#)

=====

[0064983-13.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1ª Ementa

Des(a). PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS - Julgamento: 18/12/2017 - DÉCIMA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de manutenção de posse. Deferimento da tutela de evidência em favor do réu para deferir sua imissão na posse. Medida que, por ora, se revela temerária. Exercício da posse anterior que carece de dilação probatória. Notícia, nos autos, de que o autor agravante ocupa o terreno há pelo menos cinco anos. Deferimento de tutela provisória de evidência que exigiria um juízo, ainda inexistente, de alta probabilidade ou quase certeza do direito possessório do réu, considerando que estamos diante de tutela satisfativa e sem urgência. Pedido de ampliação do polo passivo que, por ora, não deve ser acolhido. Deferimento da tutela de evidência em favor do réu que se mostra teratológico e precipitado. Decisão cassada. RECURSO PROVIDO.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 18/12/2017

=====

[0017368-27.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1ª Ementa

Des(a). RICARDO RODRIGUES CARDOZO - Julgamento: 13/06/2017 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

TUTELA DE EVIDÊNCIA. PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO. AUSÊNCIA. Agravo de instrumento contra a decisão que denegou a tutela de evidência requerida in limine litis pelos recorrentes com o fito de assegurar a percepção de seus proventos com paridade e integralidade em relação aos servidores da ativa, caso optem pela aposentação. O indeferimento questionado deve ser mantido. A antecipação provisória dos efeitos da tutela satisfativa contra a fazenda pública nas demandas cuja pretensão verse sobre direito de natureza previdenciária, embora possível, está condicionada à presença dos pressupostos elencados na lei regente. Os agravantes argumentam que a tutela provisória colimada encontra lastro tanto no inc. II, quanto no inc. IV, do art. 311 do CPC. Por certo, ambos exigem prova documental acerca do fato alegado. Mas esse não é o único pressuposto a ser

preenchido. O inc. II requer também a demonstração da existência de precedente ou súmula vinculante aplicável ao caso concreto. O inc. IV, por seu turno, pressupõe a inexistência de contraprova capaz de gerar dúvida plausível quanto ao fato constitutivo inicialmente alegado ou quanto ao próprio direito em si. E, no caso vertente, nenhum desses dois pressupostos foram preenchidos. Recurso desprovido.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 13/06/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 25/07/2017

Para ver todas as Ementas desse processo [clique aqui](#)

=====

**Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise da Jurisprudência (SEPEJ) e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC), ambos da **Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)**

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjri.jus.br